

## DOCUMENTO DE SUPORTE AO FORMULÁRIO PROPOSTA FINANCEIRA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS

A aprovação das candidaturas obedecerá aos critérios e montantes para as despesas elegíveis que se definem no presente documento, constantes num orçamento específico para o projeto, ordenadas nas Rubricas 1. – Encargos com Pessoal, 2. – Custos de Funcionamento e 3 – Custos de Investimento.

Ressalva-se, assim, que a apresentação das despesas assenta numa lógica de contabilidade específica de projeto, não coincidindo, necessariamente, com a contabilidade oficial a que as Entidades Promotoras estão legalmente obrigadas, já que a contabilidade específica de um projeto não pode pretender ter a exaustão de um Plano de Contabilidade, sendo impossível fazer corresponder as suas rubricas, sub-rubricas e sub/sub-rubricas, quer pelo seu reduzido número, quer pelo seu campo de aplicação mais limitado, às contas de qualquer Plano de Contabilidade.

De seguida, apresentam-se as rubricas, sub-rubricas e sub/sub-rubricas a financiar no âmbito dos projetos, tendo em atenção que:

1. O valor máximo de financiamento a atribuir por projeto é o definido no aviso de abertura e/ou programa de concurso.
2. No que se refere à natureza e valor dos apoios financeiros, considera-se que:
  - 2.1. Os montantes estipulados na descrição das sub-rubricas referem-se aos valores máximos a serem financiados pela Entidade Financiadora, podendo a Entidade Promotora praticar valores mais elevados, sendo que a diferença será suportada pela própria e/ou por Entidades Parceiras;
  - 2.2. A Entidade Financiadora suportará até ao máximo do montante definido em Aviso de Abertura das despesas elegíveis apuradas em sede de candidatura.

## I - CRITÉRIOS

### RUBRICA 1. – ENCARGOS COM PESSOAL

---

Os valores máximos, por sub-rubrica, a serem financiados pela Entidade Financiadora baseiam-se na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública, atualmente em vigor.

A ponderação destes valores máximos é determinada por sub-rubrica e assenta no tipo de funções que cada elemento da equipa desempenha no projeto, não tendo correspondência com a categoria profissional que esse elemento detém no quadro de pessoal da Entidade Promotora. Isto é, assenta numa lógica de funções diretas exercidas no Projeto.

#### 1.1. EQUIPA TÉCNICA - RECURSOS HUMANOS (INTERNOS)

##### 1.1.1. PESSOAL DIRIGENTE

Entende-se por Pessoal Dirigente aquele a quem são atribuídas as funções de gestão/coordenação do projeto, independentemente da categoria profissional que detenha na Entidade Promotora. O valor de referência máximo corresponde à categoria técnico superior com remuneração até à 6.ª posição remuneratória, nível 31 (*atualmente 2.025,35€*).

##### 1.1.2. PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E PESSOAL TÉCNICO

- 1 – Entende-se por **Pessoal Técnico Superior e de Enfermagem**, o pessoal que se encontra afeto à execução dos projetos. O valor de referência máximo corresponde à categoria de técnico superior com remuneração até à 5.ª posição remuneratória, nível 27 (*atualmente 1.819,38€*).

No caso dos médicos deve considerar-se o valor de referência do Assistente – sem dedicação exclusiva, 35h/semana (*atualmente 2.240,20€*).

- 2 – Entende-se por **Pessoal Técnico**, o pessoal que desempenha funções no projeto, tais como, mediador, técnico de rastreio, supervisor, educador de pares, entrevistador/inquiridor, entre

outros. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente técnico com remuneração até à 8.<sup>a</sup> posição remuneratória, nível 13 (*atualmente 1.098,50€*).

#### 1.1.3. ASSISTENTE TÉCNICO E OUTRO PESSOAL

- 1 - Por **Pessoal Assistente Técnico**, entende-se aquele que desempenha funções técnico-administrativas de apoio à execução do projeto. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente técnico com remuneração até à 2.<sup>a</sup> posição remuneratória, nível 7 (*atualmente 789,54€*).

***Nesta sub-rubrica deve ter-se em conta a adequação entre a dimensão do projeto e o apoio administrativo afetado (% de imputação ao Projeto).***

- 2 – O **Outro Pessoal** afeto ao projeto, refere-se ao pessoal inserido em categorias profissionais e respetivos níveis de remuneração mencionados no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 31, Vol. 82, pág. 2521-2581, de 22 de agosto de 2015.

#### 1.1.4. ASSISTENTE OPERACIONAL

Por Pessoal Assistente Operacional, entende-se o pessoal que desenvolve atividades não técnicas no âmbito do projeto. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente operacional com remuneração até à 2.<sup>a</sup> posição remuneratória, nível 2 (*atualmente 532,08€*).

#### **OUTRAS CONSIDERAÇÕES RELATIVAS ÀS REMUNERAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA - RECURSOS HUMANOS INTERNOS):**

Para efeitos de cálculo do total das remunerações a imputar ao Projeto, serão acrescentados às supra remunerações base, caso sejam efetivamente pagos, os encargos seguintes:

- Subsídios de férias e de natal: no valor correspondente à remuneração base de referência.
- Outros subsídios: refere-se, nomeadamente, a horas extraordinárias, subsídios de trabalho noturno, cujo valor/hora não pode ultrapassar o respetivo valor/hora de referência, seguro de acidentes pessoais, etc.

– Encargos Sociais Obrigatórios:

- Segurança social a suportar pela Entidade Promotora, de acordo com a tabela das “Taxas contributivas em função da natureza não lucrativa das entidades empregadoras”, correspondente à taxa legal em vigor do total do valor imputado, em resultado do somatório da remuneração base, subsídios de férias e de natal e outros subsídios (com exceção de seguros e outros que não estejam sujeitos a descontos para a segurança social).
- Subsídio de alimentação: atualmente o valor de 4,77€, conforme estipulado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro – n.º 252, Série I, anualmente atualizado por Portaria, multiplicado pelo número de dias de trabalho que o elemento da equipa dedicou ao Projeto.
- Seguro de acidentes de trabalho a participar pela Entidade Financiadora: correspondente a percentagem a definir em aviso de abertura e/ou programa de concurso, do total do valor imputado em resultado do somatório da remuneração base com os subsídios de férias e de natal. No caso em que a entidade promotora contratualiza com uma seguradora a constituição de uma apólice de seguro para todo o seu pessoal, deverá ser imputado a cada elemento da equipa do projeto a percentagem do prémio que lhe corresponda, sendo que o cálculo para o efeito tem de ser claramente evidenciado.
- Despesas com segurança e saúde no trabalho: Quando obrigatório por legislação em vigor.

### RECURSOS HUMANOS (EXTERNOS)

A imputação ao Projeto de pessoal externo à Entidade Promotora deverá obedecer aos mesmos princípios supra determinados para a sub-rubrica **1.1. – EQUIPA TÉCNICA - RECURSOS HUMANOS (INTERNOS)**.

### 1.1. DESLOCAÇÕES

Esta é uma sub-rubrica de carácter excecional, refere-se às despesas originadas por força de deslocações realizadas por elementos da equipa, as quais têm de ser devidamente justificadas, **sob pena de serem consideradas não elegíveis**.

Ressalva-se que as despesas de deslocações de unidades móveis afetas ao projeto são imputadas na sub-rubrica 2.5., pelo que não são imputados nesta sub-rubrica custos com combustível.

Assim, engloba-se nesta rubrica as despesas com transporte relativo a viagens, bem como a deslocação em viatura própria.

No entanto, a utilização do uso de viatura própria deve ter em consideração o interesse do projeto, numa perspetiva económica-funcional mais rentável, sendo o valor por quilómetro de 0,36€ o fixado pela alínea a) do n.º 4. da Portaria n.º 1553- D/2008, de 31 de Dezembro – n.º 252, Série I e atualizado com a dedução de 10% mencionada no n.º 4, do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de Dezembro – n.º 250, Série I, caso contrário será participado o montante correspondente ao custo das passagens em transporte coletivo.

Nesta Sub-rubrica incluem-se também outros custos e subsídios inerentes ao funcionamento do projeto.

### 1.2. AJUDAS DE CUSTO

Estando ligada à anterior, esta é, também, uma sub-rubrica de carácter excecional, cuja imputação ao projeto tem de ser devidamente justificada, **sob pena de serem consideradas não elegíveis**.

Incluem-se, nesta sub-rubrica, as importâncias a abonar aos elementos da equipa afeta ao Projeto quando deslocados por imperativos do desenvolvimento do Projeto, nomeadamente as despesas com a alimentação e alojamento suportadas pelo valor diário da Ajuda de Custo, que possam ter lugar no decurso das **DESLOCAÇÕES E ESTADAS** e, com elas, estejam intimamente ligadas.

### 1.3. OUTROS SUBSÍDIOS

Incluem-se nesta sub-rubrica, outras despesas inerentes ao funcionamento do projeto, como por exemplo: despesas de origem contratual, indemnizações de fins de contrato etc.

## RUBRICA 2. CUSTOS DE FUNCIONAMENTO

---

Na avaliação desta rubrica é fundamental ter em conta a informação apresentada no campo de descrição do Projeto, principalmente quanto ao tipo de intervenção a desenvolver.

### 2.1. ADMINISTRATIVOS / GERAIS

#### 2.1.1. ÁGUA

#### 2.1.2. ELETRICIDADE

#### 2.1.3. GÁS

Estas sub-rubricas referem-se aos Encargos das instalações e consideram-se como custos gerais, pelo que, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

No entanto, pode haver exceção na imputação destes custos ao Projeto, como por exemplo nos projetos financiados no âmbito do VIH/SIDA.

### 2.2. COMUNICAÇÕES

Esta sub-rubrica engloba as despesas com telefones fixos e móveis, correios, encargos com taxas e impulsos com ligação à Internet.

### 2.3. CONSUMÍVEIS

Nas sub-rubricas a seguir discriminadas incluem-se as despesas com a compra bens de consumo imediato, embora alguns sejam duradouros e inventariáveis. Deverá ser considerada a aquisição de objetos e artigos estritamente necessários ao funcionamento do Projeto.

### 2.3.1. MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Engloba consumíveis, como: aquisição de toners, tinteiros para impressoras, canetas, lápis, marcadores, borrachas, cola, fita cola, blocos de papel, papel de impressora, dossiers, separadores, agrafadores, furadores, carimbos, fotocópias (exceto de material didático e pedagógico) etc.

### 2.3.2. MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO

As despesas a afetar a esta sub-rubrica são do seguinte tipo:

- as despesas com medicamentos (inclui testes rápidos de pesquisa de anticorpos anti-VIH1 e anti-VIH2)
- as despesas de material clínico (de penso, de artigos cirúrgicos, de tratamento, de laboratório e outros), por exemplo, álcool, algodão, oxigénio, etc., que são adquiridos, separadamente, para limpeza, desinfeção, fins sanitários ou hospitalares;
- Inclui-se nesta rubrica, a aquisição de água, quando utilizada na preparação de medicação.

Alerta-se, contudo, para o exposto no penúltimo parágrafo da descrição da sub-rubrica [2.3.5. OUTROS BENS](#).

### 2.3.3. MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO DE ESPAÇOS

Esta sub-rubrica engloba as despesas referentes a materiais de limpeza e higiene a utilizar nas instalações” afetas ao Projeto.

### 2.3.4. BENS DE CONSUMO ALIMENTAR

Engloba as despesas com a aquisição de géneros alimentares exclusivamente destinados aos utentes e/ou a ações que prevejam o manuseamento desses mesmos bens, tal seja, a exemplo, a “Alimentação Saudável” (as despesas relativas à alimentação dos elementos da equipa são imputadas na [RUBRICA 1.](#)).

### 2.3.5. OUTROS BENS

Considera-se, nesta sub-rubrica, a aquisição de objetos e artigos com duração de vida útil inferior a um ano, ou seja bens não inventariáveis em virtude da sua presumível curta duração, que sejam

indispensáveis à intervenção. Isto é, consumos que não se traduzem de uma forma rendível na atividade normal das entidades promotoras, mas sim na implementação do Projeto.

São de variado tipo as despesas a afetar a esta sub-rubrica, nomeadamente:

- Vestuário e artigos pessoais, referindo-se a despesas com a aquisição de vestuário, exclusivamente para os elementos da equipa como botas, blusões, coletes, mochilas, material “disposable”, etc.
- Material de consumo hoteleiro, referindo-se, as despesas com a aquisição de vestuário, desta feita, para os utentes.
- Ferramentas e utensílios, que engloba as despesas com bens dessa natureza, cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano, como, por exemplo, caixas de ferramentas.
- Material de educação, cultura e recreio, que engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja susceptível de constituir junto dos beneficiários fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação, das artes recreativas e musicais, das belas-arts, da museologia *lato sensu*, do culto religioso, de recreio e formação profissional.
- Outros bens, de carácter residual, incluindo-se todos os bens que, pela sua natureza, não se enquadrem em qualquer das rubricas que antecedem, como, por exemplo, sinais de indicação.

A aquisição de materiais como preservativos, seringas/Kits e medicação deve ser remetida para parcerias/protocolos com o Programa Nacional para a Infecção VIH/Sida, ANF e Serviços de Saúde/ISSS, respetivamente.

Por outro lado, a aquisição de materiais de higiene e de vestuário para os utentes deve ser remetida para parcerias/patrocínios de outras entidades, se não públicas, da sociedade civil.

#### 2.4. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Esta sub-rubrica refere-se exclusivamente à alimentação dos utentes (as despesas relativas à alimentação dos elementos da equipa são imputados na Rubrica 1.) e engloba:



- as despesas referentes à contratualização com entidades que forneçam serviço de refeições destinadas aos utentes
- quando a entidade promotora tenha serviço de refeitório, engloba as refeições fornecidas aos utentes. Nestes casos, uma refeição não poderá ultrapassar os 4,77€/utente (anualmente atualizado por Portaria) e a entidade promotora terá de anexar a listagem de utentes.

## 2.5. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

Engloba, no que se refere às deslocações da(s) instalação(ões) móvel(eis) afeta(s) ao Projeto “os lubrificantes utilizados na manutenção dos veículos a motor e tudo o que se destina à queima, como, por exemplo, óleos, gasolina, gasóleo, petróleo.

## 2.6. LOCAÇÃO DE ESPAÇOS

Podem ser imputados encargos da estrutura física da Entidade, como é o caso da renda.

## 2.7. ASSISTÊNCIA / MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E UNIDADES MÓVEIS

As despesas a afetar a esta sub-rubrica são do seguinte tipo:

- as relativas à conservação de bens, compreendendo todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação de bens;
- as despesas referentes a assistências técnicas dos bens, no âmbito dos contratos assinados.

## 2.8. SEGUROS

Inclui as despesas com a constituição e os prémios de quaisquer seguros relativos às instalações e às unidades móveis.

Deverá ser apresentada a simulação da Apólice de Seguro.

## 2.9. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

As despesas a afetar a esta sub-rubrica são de diferentes origens, nomeadamente:

### 2.9.1. ESTUDOS, PARECERES, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Devem ser classificados nesta sub-rubrica, os encargos com estudos de organização de projetos informáticos, estudos económico-financeiros, serviços jurídicos, de avaliação (pagamento a um avaliador/supervisor externo), etc.

### 2.9.2. PUBLICIDADE E MARKETING

Incluem-se as despesas referentes a publicidade e marketing independentemente da sua forma, designadamente anúncios em meios de comunicação social, campanhas publicitárias promocionais e materiais publicitários, conceção e reprodução de textos de apoio onde se incluem as despesas relativas a trabalhos tipográficos, tais como, despesas com a conceção de material de informação no âmbito da R.R.M.D. (ex.: serviços de tipografia para desdobráveis e/ou prospetos).

### 2.9.3. OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Nesta sub-rubrica incluem-se outros serviços especializados não discriminados nas sub-rubricas anteriores, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, tais como, as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas [ou profissionais autónomos] que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como, análises laboratoriais, serviços de desinfestação, de recolha de resíduos, etc.

## 2.10. FORMAÇÃO

Incluem-se as despesas com **formação** quer destinadas aos elementos da equipa do Projeto, quer destinadas aos utentes, sendo que se podem considerar duas situações:

- a participação em cursos de formação ministrados por uma entidade formadora;
- o pagamento a um formador contratado pela Entidade Promotora, tendo em atenção os destinatários da ação de formação para a determinação do valor/hora a pagar, de acordo com o Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, atualmente “Anexo à Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março”:
  - ▶ Formador que desenvolve ações de formação dirigidas a formandos licenciados: custo/hora = 30,00€

- ▶ Formador que desenvolve ações de formação dirigidas a formandos não licenciados:  
custo/hora = 20,00€

Ou outros valores que estiverem em vigor à data de abertura do aviso do concurso.

Nas candidaturas em que esteja prevista a realização de ações de formação (estas diferem das ações de informação/sensibilização pois a sua duração é no mínimo de 24 horas), é necessário que tenha sido anexado ao formulário, o plano de formação com conteúdos programáticos para o seu financiamento poder ser considerado.

#### 2.11. OUTROS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO

Esta sub-rubrica assume carácter residual, só lhe devendo ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas sub-rubricas tipificadas na **RUBRICA 2. CUSTOS DE FUNCIONAMENTO**, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, nomeadamente:

- *Vigilância e segurança*, que engloba as despesas com as aquisições destes serviços, quando adjudicadas a empresas ou profissionais autónomos.
- *Limpeza e higiene*, incluindo-se as despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene assegurados por empresas da especialidade.
- *Serviços de Saúde*, que compreende as despesas com todas as aquisições de serviços de saúde, quando adjudicadas a empresas ou profissionais autónomos.
- Despesas resultantes de diligências para obtenção de documentação oficial dos utentes (impressos, registos de certidões, fotografias, emolumentos, etc.).

---

#### RUBRICA 3. CUSTOS DE INVESTIMENTO

Nas sub-rubricas a seguir discriminadas incluem-se as despesas com a compra de bens que contribuam para a constituição de imobilizado, que pelo menos durante um ano, são utilizados na

produção de bens ou serviços, afetos ao projeto. O financiamento para estes bens decorre de uma apreciação global do projeto, e a utilização dos mesmos deverá ser entendida como uma estratégia fundamental para trabalhar com os grupos alvo.

**É também necessário ter presentes que, se o projeto é de continuidade, as despesas de arranque não são contempladas na nova candidatura (ex. custos de adaptação das instalações, de instalação de telefones, aquisição de equipamentos para arranque do projeto, etc.).**

### 3.1. CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Incluem-se as despesas relativas a obras que impliquem alteração das plantas dos imóveis bem como melhoramentos no espaço físico.

### 3.2. ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS (ALD)

Compreende as despesas com contratos de locação financeira, de acordo com a legislação em vigor, incluindo, também, a opção de compra final, sendo que a componente de juros deverá ser classificada na sub-rubrica **3.5. AMORTIZAÇÕES DAS UNIDADES MÓVEIS**.

### 3.3. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS

Engloba as despesas resultantes da aquisição de viaturas, destinadas exclusivamente a serem afetas ao projeto e, sem as quais, o mesmo não poderia ser desenvolvido.

Nota: estas despesas são elegíveis apenas na primeira candidatura.

### 3.4. ADAPTAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS

Engloba os custos de adaptação de unidades móveis, conforme caderno de encargos ou fatura pró-forma.

### 3.5. AMORTIZAÇÕES DAS UNIDADES MÓVEIS

Incluem-se os juros suportados com a locação financeira (**3.2. ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS**).

### 3.6. EQUIPAMENTO GERAL

Compreende as despesas referentes à aquisição de diverso equipamento, tal como, máquinas de calcular, cofres, extintores, telemóvel, mobiliário e demais equipamentos de escritório devidamente justificados e indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto.

### 3.7. EQUIPAMENTO MÉDICO/TÉCNICO

Por uma lógica de enquadramento das despesas no projeto, engloba:

- despesas com aquisição de equipamento de refeitório, postos médicos ou de primeiros socorros;
- despesas com aquisição de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, designadamente de equipamento hoteleiro, nomeadamente material de cozinha e casa de banho.

### 3.8. EQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Inclui-se as despesas referentes à aquisição de equipamento de desporto ou equipamentos culturais, etc.

### 3.9. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Consideram-se os computadores, os terminais, as impressoras (hardware) e quaisquer outros bens que, assumindo características de bens de investimento, possam considerar-se como técnica, direta e exclusivamente ligados à produção informática.

### 3.10. SOFTWARE INFORMÁTICO

Engloba as despesas com produtos de software informático.

### 3.11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Esta sub-rubrica contempla devidamente justificados e indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, como por exemplo:

- Aquisição de livros técnicos;
- Aquisição de revistas científicas;
- Aquisição de jornais e revistas específicos para informação dos utentes sobre possíveis postos de trabalho;

### 3.12. OUTROS CUSTOS DE INVESTIMENTO

Esta sub-rubrica assume carácter residual, só lhe devendo ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas sub-rubricas tipificadas na **RUBRICA 3. CUSTOS DE INVESTIMENTO**, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto.